CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, EM MADEIRA E AUTOMÁTICO + RESINA E REFIL QUE ENTRE SI CELEBRAM JUAREZ JOSE PEREIRA - ME E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS.

CONTRATO Nº 28/2016

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do **Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS**, sito na Avenida Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Alfredo Pezzi Parode, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1002359031-SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 217.788.090-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JUAREZ JOSE PEREIRA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General João Manoel, nº 217, Bairro Centro, CEP 90010-030 na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o número 93.062.073/0001-99, representada neste ato por seu representante legal Juarez Jose Pereira inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 408.048.440-20, RG 5029474391 doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo **nº 1898-24.42/13-3**, regendo-se pela Lei estadual, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 11.389/1999, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434/2003, Decreto Estadual nº 45.273/2007, Decreto Estadual nº 45.744/2008, Decreto Estadual nº 48.160/2011, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, e pelas condições previstas no Termo de Cotação Eletrônica de Preços nº001/2015, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 1. DO OBJETO

1.1. Execução de serviços de confecção de carimbos, em madeira e automático + resina e refil, quando necessário, incluindo o serviço de troca, inclusive dos já existentes, nos termos do artigo 24 inciso II da lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 2. DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a confecção e entrega sob demanda, conforme a necessidade do IPERGS.

2.2 O material deverá ser entregue sem custos extras, sempre que solicitado, pela CONTRATADA, no Edifício Sede do IPERGS, 4º andar, Ala Sul, Av. Borges de Medeiros, 1945, Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA 3. DO PREÇO

3.1 O preço total máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R$ 4.000,00(Quatro mil reais)**.

CLÁUSULA 4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

U.E.: 41.01.001

Subprojeto: 4425.00001

Elemento: 3.3.90.39

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.3964

Recurso: 8000

CLÁUSULA 5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Este contrato não permitirá reajustamento de valores.

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 6. DO PAGAMENTO

6.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2. Após o recebimento final do objeto contratado, o contratante terá até 30(trinta) dias para efetuar o pagamento mediante a apresentação da Nota Fiscal.

6.3. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.4. O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

CLÁUSULA 7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA 8. DOS PRAZOS

8.1. A entrega do objeto ou a prestação do serviço deverá ser feita ou iniciada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da autorização emitida pelo Serviço de Compras e Contratos.

8.2. O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O serviço prestado e/ou bem e produto entregue deverá ser atestado pelo CONTRATANTE, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do pedido, em período não superior a 10 dias da entrega do objeto licitado. Em caso de omissão, a partir do 11º dia, começará a contar o prazo de pagamento.

9.2. A CONTRATADA se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos materiais e/ou produtos adquiridos, ou a reparar o serviço rejeitado, se este apresentar

defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Termo de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

9.3. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

9.4. O serviço recusado será considerado como não prestado;

9.5. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA 10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS

10.1.1. Da CONTRATANTE

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

10.1.2. Da CONTRATADA

b) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES

10.2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.2. Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal(Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

i) Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

j) A empresa deverá fornecer material de boa qualidade;

k) Solucionar ou propor solução para eventuais problemas relacionados ou pertinentes,com a execução e entrega do objeto.

CLÁUSULA 11. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 12. DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal n° 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material ou 1% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;

c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada ou cobradas na forma prevista em lei.

13.4. O IPERGS poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei; e, em caso de inexecução total ou parcial, proceder nas formas da Lei para viabilizar a contratação do objeto licitado ou do remanescente.

CLÁUSULA 14. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 Fica estabelecido que o servidor Jorge Antônio Vargas, matricula 29.488 será o gestor do contrato e o servidor Carlos Roberto dos Santos Morales, matrícula nº 19.927, exercerá a função de fiscal do contrato.

CLÁUSULA 15. DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

16.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 2016.

CONTRATANTE

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

CONTRATADO

JUAREZ JOSE PEREIRA - ME

Testemunhas